



O PAPEL DO TERCEIRO SETOR NA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

DEZEMBRO 2020
POR DR. KELTON DE OLIVEIRA FILHO
DRA. WILMARA LOURENÇO SANTOS

O século XVII foi palco de movimentos constitucionalistas, ou seja, surgiram documentos de sistematização do ordenamento jurídico da sociedade. É neste cenário que nasce o modelo de estado liberal. Uma evolução nestes movimentos constitucionais possibilitou um lento processo de reconhecimento que este modelo liberal não satisfazia completamente as exigências da sociedade.

Assim, mediante esse cenário de crise frente a tradição do Estado Liberal para o Social, busca-se mecanismos mais efetivos aos quais se objetiva a redução das desigualdades socioeconômicas entre os indivíduos da Sociedade, que podemos considerar como destaque as Constituições do México, em 1917, e Weimar na Alemanha, em 1919.

No Brasil, mediante a Constituição de 1934 é que se tem o marco do surgimento dos direitos sociais, que se materializou de forma mais clara após a redação da Constituição de 1988, inserindo então os direitos sociais como espécies de verdadeiros direitos fundamentais contidos no título II da Lei Maior.

Por meio do art. 6º da Constituição de 1988 identifica-se quais são os direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Todavia, não podemos restringir os direitos sociais apenas ao art. 6º da Constituição Federal, pois muito embora sejam os direitos sociais predominantes, certo é que encontraremos por toda a extensão da Carta Magna outros direitos sociais, tais como elencados nos artigos 7º ao 11, 194, 196 e 205, por exemplo.

Verifica-se, no entanto, que há uma crise no sentido da real efetivação desses verdadeiros direitos fundamentais que criam expectativas em torno do princípio da solidariedade e da responsabilidade social, para a busca pela igualdade material e dignidade humana em favor de todos os cidadãos.



A precariedade do Estado em executar políticas sociais de forma efetiva, por seus diversos fatores que o tornam insuficiente, gera então a necessidade da própria sociedade civil se organizar para assim auxiliar o Estado na consecução de suas atividades em prol dos cidadãos.

Na urgência de efetivação dos direitos sociais com esteio nos princípios da solidariedade e responsabilidade social, que como dito alhures, são tidos como fatores de fortalecimento do reconhecimento de direitos fundamentais, surgem então as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) na criação de mecanismos que possam suprir as dificuldades do Estado em cumprir seu papel fundamental de assistência social, educação, saúde, cultura e lazer.

É o Terceiro Setor que se constitui como iniciativa privada e que busca a satisfação de interesses de utilidade pública, é exatamente o que Andres Pablo Falconer (1999) [1] chama de “nova e grande promessa: a renovação do espaço público, o resgate da solidariedade e da cidadania, a humanização do capitalismo e, se possível, a superação da pobreza”.

A terminologia criada para intitular as organizações formadas pela sociedade civil em prol da satisfação do interesse público surgiu na década de 60 do século passado, sob a expressão em inglês *third sector*, traduzindo-se para português Terceiro Setor.

Conforme as lições de Rubens Fernandes (2000) [2], um dos pioneiros na utilização da terminologia Terceiro Setor, temos a seguinte definição:

O Terceiro Setor é composto de organizações sem fins lucrativos, criadas e mantidas pela ênfase da participação voluntária, num âmbito não-governamental, dando continuidade às práticas tradicionais da caridade, da filantropia e do mecenato e expandindo o seu sentido para outros domínios, graças, sobretudo, à incorporação do conceito de cidadania e de suas múltiplas manifestações na sociedade civil. (FERNANDES, 2000, p. 27).

É oportuno destacar que as atividades realizadas pelas Entidades do Terceiro Setor, na condição de Fundações ou Associações, que desempenham papéis que são deveres do Estado, devem ser vistas como fundamentais e imprescindíveis, razão pela qual sua importância é de destaque na Sociedade Civil.

Há que se ter em mente, que o Terceiro Setor não está ligado ao Estado (assim entendido como primeiro setor), muito menos atrelado à esfera de mercado (segundo setor). O Terceiro Setor recebeu esta nomenclatura justamente para afastar eventuais comparações com os dois primeiros setores, isto que não visa lucros e não está vinculado à organização centralizada ou descentralizada da Administração Pública.

Neste diapasão, o Terceiro Setor se caracteriza como importante braço do Estado na realização e prestação das atividades sociais assumindo um verdadeiro papel complementar às atividades estatais auxiliando-o na implementação dos direitos sociais que são verdadeiros direitos fundamentais.



Atualmente, seja nacional ou internacionalmente, o Terceiro Setor tem ganhado papel de destaque haja vista sua atuação e importância na efetivação dos direitos sociais preconizados na Constituição Cidadã. Sobre o avanço deste importantíssimo Setor, Lester Salomon (1997) [3] afirma que:

[...] assistimos a uma grande efervescência no Terceiro Setor pelo mundo afora, a uma gigantesca promoção de atividade organizada, privada e voluntária em todos os quadrantes da terra. Nos países desenvolvidos da Europa e América do Norte, na ex-União Soviética e nas amplidões da Ásia, África e América Latina, as pessoas estão ganhando ou reafirmando sua confiança na capacidade de as organizações voluntárias auxiliarem os idosos, promoverem serviços de saúde, apoiarem movimentos populares, defenderem os direitos humanos, protegerem o meio ambiente, educarem crianças talentosas e perseguirem muitos outros objetivos semelhantes. (SALOMON, Lester, 1997, p. 90).

Reconhecer a necessidade de ampliação para a esfera privada, poderes de defesa e efetividade dos direitos fundamentais - aqui abrangendo os direitos sociais - é essencial para que se contorne a crise do Bem-Estar-Social. Essa possibilidade assume contornos principiológicos e normativos, que devem ser levados em consideração pelo próprio Estado, de forma a criar e expandir o leque de recursos para o desenvolvimento das Organizações da Sociedade Civil, que ombreiam a Administração Pública na execução de políticas sociais, mesmo nascidas da iniciativa privada, prestando serviços de interesse a toda Sociedade.

Portanto, o papel do Terceiro Setor na efetivação dos direitos fundamentais se torna cada dia mais relevante, fazendo deste setor referência e indispensável quando falamos em direitos sociais.

Sobre os autores:

Dr. Kelton de Oliveira Filho é advogado associado do NWADV com atuação no Núcleo Tributário (filiais MG e ES) e Núcleo Terceiro Setor, nacional. Pós-graduado em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, PUC/MG.

Dra. Wilmara Lourenço Santos é advogada e sócia-coordenadora do NWADV no Núcleo Tributário (filiais MG e ES) e Núcleo Terceiro Setor, nacional; membro da Comissão de Direito Tributário da OAB (Subseção Contagem/MG); especialista em Direito Tributário pela Instituição Damásio Educacional/SP e mestra em Direito Público pela Universidade FUMEC/BH.



REFERÊNCIAS

[1] FALCONER, ANDRES PABLO. A PROMESSA DO TERCEIRO SETOR. CENTRO DE ESTUDOS EM ADMINISTRAÇÃO DO TERCEIRO SETOR, UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

[2] FERNANDES, RUBENS CÉSAR: O QUE É O TERCEIRO SETOR? IN: IOSCHPE E.B.(ORG). TERCEIRO SETOR: DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTADO. 2. ED. SÃO PAULO: PAZ E TERRA, 2000, P 25-33.

[3] SALOMON, LESTER. ESTRATÉGIAS PARA O FORTALECIMENTO DO TERCEIRO SETOR. IN.: IOSCHPE, EVELYN BERG (ORG.). 3º SETOR: DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUSTENTADO. RIO DE JANEIRO: PAZ E TERRA, 1997, P. 90.



SOBRE O NWADV

Em um país de dimensões continentais e que guarda indiscutíveis peculiaridades regionais, a presença física do NWADV, em cada estado brasileiro, constitui-se como verdadeiro diferencial de sua atuação.

O NWADV possui estrutura física própria em todas as capitais brasileiras e em algumas cidades estratégicas do interior do país e atende toda e qualquer demanda de natureza jurídico-empresarial, destacando-se pela maneira objetiva, correta, moderna e eficaz que adota para assessorar clientes e solucionar problemas.



NELSONWILIANS
ADVOGADOS

Acompanhe nosso site e mídias digitais:

